



## RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

### **Migração em Lauro de Freitas: o direito de habitar e de *habitat* de migrantes venezuelanos em Areia Branca**

*Migration in Lauro de Freitas: the right to inhabit and to habitat of Venezuelan migrants in Areia Branca*

**Lavinia Vasconcelos Pereira**

Mestranda em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU/UNIFACS), Brasil

Bolsista CAPES

E-mail: [lavinia013pereira@gmail.com](mailto:lavinia013pereira@gmail.com)

**Vitor Magalhães Oliveira**

Mestrando em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU/UNIFACS), Brasil

Bolsista CAPES

E-mail: [vitor.oliveira1966@gmail.com](mailto:vitor.oliveira1966@gmail.com)

## **1 INTRODUÇÃO**

Segundo Relatório Mundial sobre Migração lançado anualmente pela Organização Internacional para Migrações (OIM), em 2024 foram contabilizados 281 milhões de migrantes no mundo (OIM, 2024). Ao visualizar os deslocamentos forçados, de acordo com dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), há 123.2 milhões de pessoas nessa situação, dos quais 73,5 milhões são deslocados internos e 36,8 milhões refugiados (ACNUR, 2024).

No Brasil, de acordo com dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), o número de migrantes registrados de 2010 até agosto de 2025 equivale a 1.895.099 de residentes registrados; 523.733 solicitantes de refúgio; e 160.242 refugiados reconhecidos pelo governo brasileiro (OBMigra, 2025). Por sua vez, a Bahia é o principal estado do Nordeste que recebe esse fluxo migratório, com 38.196 migrantes no território, ocupando o 9º lugar entre as unidades da federação quanto a residentes. Entre as cidades do estado baiano em que estes indivíduos se concentram, destaca-se Lauro de Freitas, que ocupa a quarta posição como município com maior quantitativo de migrantes residentes no estado baiano.

Lauro de Freitas é um município localizado na Região Metropolitana de Salvador (RMS) e a partir de 2019 passou por um fluxo migratório expressivo em decorrência da Estratégia de Interiorização, uma das iniciativas da Operação Acolhida promovida pelo governo brasileiro, como resposta humanitária para promover o acolhimento desta comunidade em território brasileiro. Dessa forma, este artigo busca investigar: “De que maneira os migrantes residentes em Areia Branca, em Lauro de Freitas, Bahia, de 2020 até agosto de 2025, vivenciam e usufruem seus direitos de habitar e de *habitat*?” e tem-se como objetivo geral compreender o direito de habitar e de *habitat* dos migrantes em Lauro de Freitas através da política de acolhimento migratório.

A migração é hoje uma das principais pautas globais e regionais sendo uma pauta imprescindível para os Estados e os atores subnacionais, em especial as cidades, espaço onde as dinâmicas se concretizam. Em confluência com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, esta pesquisa se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) através do ODS 10 Redução das Desigualdades abordado pelas análises que buscam compreender as desigualdades sociais e territoriais vivenciadas pelos migrantes e as ações que promovem sua inclusão social e econômica visando uma migração segura, ordenada e regular.



## RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

O ODS 11 Cidades e Comunidades Sustentáveis também é contemplado por meio da investigação sobre o direito à cidade, ao habitar e ao *habitat*, observando como as políticas de acolhimento e de planejamento urbano de Lauro de Freitas contribuem para a construção de comunidades mais inclusivas, seguras e sustentáveis; e ODS 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes se relaciona devido às reflexões sobre o papel das instituições públicas e políticas municipais no fortalecimento de mecanismos de governança participativa, justiça social e efetivação dos direitos humanos dos migrantes no território.

No que se refere à metodologia, esta pesquisa possui natureza aplicada e caráter descritivo, adotando uma abordagem qualitativa. O estudo fundamenta-se na coleta e análise de informações e dados provenientes de pesquisa bibliográfica e documental, com o intuito de subsidiar a compreensão do fenômeno migratório em Lauro de Freitas e as formas pelas quais se expressam os direitos de habitar e de *habitat*. A pesquisa bibliográfica abrangeu obras, artigos científicos e relatórios de organismos nacionais e internacionais que discutem a temática da migração e do direito à cidade, enquanto a pesquisa documental contempla legislações, planos municipais e relatórios institucionais relacionados à política de acolhimento migratório.

Assim, este artigo está dividido em cinco seções, além da introdução acima. A segunda seção contextualiza o direito à cidade, a terceira compreende a ocupação de migrantes em Lauro de Freitas. Posteriormente, a quarta seção analisa as estratégias públicas de incorporação do sujeito migrante no município. Por fim, apresentam-se as conclusões.

## 2 DESENVOLVIMENTO

O debate sobre o direito à cidade ganha centralidade especialmente no campo do urbanismo, da geografia e das políticas públicas de desenvolvimento regional. O conceito foi popularizado por Henri Lefebvre em “O direito à cidade”, originalmente publicado em 1968, no qual o autor defende a cidade como espaço de realização da vida em comum, não restrita apenas ao consumo e à lógica mercantil, mas, sobretudo, à possibilidade de apropriação e participação cidadã nos processos urbanos (Lefebvre, 2001).

Lefebvre (2001, p. 134) pontua que: “O direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos: o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao *habitat* e ao habitar”, entretanto esse “direito” que é pautado não está inicialmente ligado a uma prática jurídica, mas filosófica. Essa diferença precisa ser explicitada pois o autor visava debater a participação integral dos cidadãos das cidades de forma ativa na produção e na vivência do espaço urbano, para que não seja apenas uma mercadoria do capital, mas obra da vida cotidiana das pessoas (Correia; Souza; Menezes, 2023).

Nesse processo as reivindicações populares são fundamentais e deflagram em demandas que se figuram como parte da cidadania e contribuem para a ampliação dela própria, uma vez que dentre essas reivindicações está em evidência o direito a residir com dignidade. Mas o que seria essa dignidade?

No que tange à estrutura urbana ter qualidade de vida através de habitação digna, segura, ter acesso a saneamento, equipamentos públicos e mobilidade de qualidade e mais inclusivos, e assim “reivindicar o direito à cidade, o direito de existir plenamente na cidade e de participar ativamente do processo de (re)produção do seu espaço e do seu cotidiano” (Correia, 2023, p. 163), usufruindo desta. Assim não apenas *habitat*, ou seja, não apenas estar nesse espaço físico, reduzido ao mínimo, a mercadoria, mas habitar o espaço, habitar no sentido poético, sendo uma necessidade da condição



## RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

humana para realização da vida e de suas potencialidades (Pádua, 2019) colocando o valor de uso acima do valor de troca.

Muito se debate sobre o direito do **cidadão** de usufruir da cidade, dos espaços, de fazer parte do cotidiano, entretanto, nem todos são vistos formalmente como pessoas com cidadania. A população migrante (aqui considerando todos que não estão em situação de turismo, diga-se: residentes, documentados ou não, refugiados, reconhecidos ou não pelas autoridades nacionais, e apátridas) está em uma situação de vulnerabilidade, pois

além das diferenças de cultura e/ou de idioma, tem-se o limitador de participação na vida política (expresso aqui pelo direito a votar e ser votado), muitas vezes, transbordado de um entendimento retrógrado do “estrangeiro = não cidadão” adotado na formação do pensamento filosófico da Grécia Antiga, por exemplo (Ludolf, 2024, p.2).

O migrante se coloca dentro do espaço como um “estrangeiro”, aquele que é estranho, o “imigrante” que é de fora. O mundo vive um movimento de rechaçar os fluxos migratórios, criando barreiras institucionais e burocráticas, mas também, por vezes, físicas, sendo a Europa e os Estados Unidos grandes exemplo desse movimento anti-migração. Dessa forma, o que é cidadão?

Dallari (1984) discerne no sentido de que é um conceito mal definido, usado por algumas pessoas como ferramenta de igualdade, universalizando, enquanto outros usam de forma restritiva, cerceando quem é e quem não é cidadão. O que se faz como entendimento comum é a ligação com um Estado e pontua que “os direitos da pessoa são anteriores à sociedade, ao passo que os direitos do cidadão só nascem com a cidade e não podem ser concebidos sem ela” (Dallari, 1984, p. 62). E esse cidadão pode não estar vinculado a um Estado, e seu reconhecimento como sujeito de direitos está em documentos internacionais, transfronteiriços e incorporados nas legislações, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Assim sendo, um demonstrativo do reconhecimento como pessoa, que independe do aval do Estado para existir e para ser “pessoa”.

As políticas federais são as mais pujantes e que influem sobre migrantes, por serem os responsáveis pelo controle das fronteiras, entretanto, é na cidade justamente o espaço onde tudo se expressa (Ludolf, 2024). No panorama brasileiro, o maior fluxo migratório registrado é oriundo da Venezuela e entende-se este cenário como resultado das problemáticas políticas, sociais e econômicas enfrentadas pelo país a partir de 2013. De acordo com dados emitidos pela Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V), contabilizou-se 7,89 milhões de deslocados venezuelanos no mundo, 626 mil deslocaram-se para o Brasil (R4V, 2024).

Por sua vez, o fluxo registrado em Lauro de Freitas decorre da redistribuição dos migrantes para as demais cidades do país visando a diminuição da sobrecarga nos municípios roraimenses, estratégia da Operação Acolhida. Mecanismo criado como uma resposta humanitária coordenada para administrar e acolher o fluxo de entrada de migrantes (Brasil, 2023). Inserido nesse processo, Lauro de Freitas foi um dos municípios direcionados para compor e receber os indivíduos interiorizados para a Bahia. No ano de 2019, houve a interiorização de 87 famílias, contabilizando um total de 327 para o Estado da Bahia (Ludolf, 2024).

Em 2020, 378 pessoas foram interiorizadas para o município, o maior número ocorrendo por meio da interiorização institucional. Entre os municípios baianos em que há mais migrantes residentes, três estão na RMS: Salvador em 1º, sendo o maior polo de concentração, Camaçari em 3º e Lauro de Freitas ocupa a 4ª posição no cenário atual de migrações estadual (Tabela 1).

**Tabela 1** – Municípios baianos com migrantes residentes registrados, 2010 a agosto de 2025

Município de residência	Total
Salvador	16.790
Porto Seguro	2.860



## RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

Camaçari	2.131
Lauro de Freitas	1.760
Feira de Santana	1.331
Outros	12.314

Fonte: OBMigra, 2025.

Apesar dessa modalidade também ser expressiva nas demais cidades da Bahia, como Feira de Santana e Salvador, apenas em Lauro de Freitas havia políticas públicas voltadas para o acolhimento migratório através do Centro de Referência e Apoio a Imigrantes (CRAI), sendo o único no estado (ACNUR, 2022; Ludolf, 2024). O CRAI tornou-se um referencial de promoção de direitos essenciais aos refugiados e sua origem adveio perante a necessidade emergencial de atender 378 imigrantes venezuelanos que foram identificados no município e que compunham um total de 78 famílias inseridas nesse quantitativo (Lauro de Freitas, 2022). Essas famílias estabeleceram-se nos bairros de Areia Branca, Jambeiro e Capelão, que se configuram como bairros periféricos na cidade e que destoam do litoral com residentes de alto poder aquisitivo.

Estratégias públicas contribuem para a incorporação do sujeito migrante em dado território, de modo que, as políticas públicas implementadas são fundamentais para promover o acolhimento e garantia dos direitos essenciais a migrantes e refugiados. Raymundo (2015) afirma que a configuração política dos territórios define como o migrante será tratado, isto é, se sua entrada e permanência no território será permitida, se seus direitos no novo território serão preservados e se estes serão recebidos positivamente pela comunidade que ali reside.

Lauro de Freitas destaca-se por suas ações voltadas à integração e proteção de migrantes. O município recebeu o título de Cidade Solidária concedido pelo ACNUR, em reconhecimento às políticas públicas voltadas ao acolhimento migratório, e obteve o selo Migracidades da OIM nos anos de 2022 e 2023, certificando suas boas práticas na gestão e implementação de políticas migratórias. Utilizando recursos federais e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEMDESC), o CRAI foi constituído com equipe multidisciplinar para atendimento social, jurídico e psicológico.

Segundo balanço de 2023 publicado no portal municipal, a centralidade do CRAI foi reforçada no portfólio de ações da área social, inclusive como *locus* de capacitações. Contudo, desde o segundo mandato da prefeita anterior, Moema Machado, e perante a nova gestão municipal em 2025, de Débora Regis, não há, até meados do ano em vigência, anúncio oficial do município que aponte a extinção, transferência, rebatismo ou relançamento do CRAI, tampouco de um novo plano municipal de migrações que altere o desenho consolidado entre 2022 e 2024. Em outras palavras, o arranjo com o CRAI permanece, na formalidade, porém, na prática encontra-se inativo e sem repasses específicos nos instrumentos de gestão pública.

Contudo, ao contrário de resolver um problema, a inatividade do equipamento transborda em novas complicações, uma vez que “A ausência do poder público como garantidor de bens e serviços nessas comunidades não só acarreta/intensifica o processo de segregação socioespacial, como forçosamente impele os moradores a criarem estratégias de autogestão territorial [...]” (Correia; Souza; Menezes, 2023, p. 140) afinal nenhum outro encaminhamento foi designado para esses indivíduos que agora residem nos bairros de Lauro de Freitas e que ainda demandam proteção e asseguramento dos seus direitos essenciais, mas estão desassistidos.



## RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito de habitar converge com o direito à cidade, o direito de usufruir dos espaços, transformando a cidade através da participação ativa e produção pelo cotidiano no qual o valor de uso está acima do valor de troca da lógica capitalista e das classes dominantes. O habitar sendo maior que o *habitat*, o ato de viver para além do mínimo com dignidade.

O reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito, como ser humano, ultrapassa reconhecimentos interpretativos jurídicos, demonstrados pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. A participação na política entendida pelo direito de votar e ser votado, requisito para “cidadania”, é um entendimento retrógrado, resquício do pensamento da Grécia Antiga que precisa ser superado para que se configure um direito de existir plenamente na cidade e ativamente.

A trajetória do CRAI em Lauro de Freitas confirma que arranjos intersetoriais e políticas públicas migratórias, quando articulados a estratégias de qualificação profissional e integração comunitária, ampliam significativamente o acesso de migrantes a direitos fundamentais. No contexto de Areia Branca, essa experiência demonstra que o direito ao *habitat* vai além do acolhimento inicial para consolidar-se como direito a habitar: requer infraestrutura adequada, incentivo para o desenvolvimento de autonomia financeira e profissional. Ademais, esses equipamentos tornam-se uma ponte entre o migrante e a população de acolhida, nesse processo, sendo essencial o seu papel em disseminar conhecimento para que estes indivíduos não sejam vistos como “estranhos” e sejam integrados à comunidade.

Apesar de Lauro de Freitas ter sido reconhecida por sua atuação política, essas foram limitadas e não tiveram caráter de assistência contínua, resultando na permanência da vulnerabilidade de migrantes e refugiados, o que foi agravado pela desativação do equipamento, cerceando-os do direito de habitar, restando o direito de *habitat*.

Ao alinhar o acolhimento social às diretrizes da política urbana, reafirmando os direitos fundamentais, reativando o CRAI como uma dessas medidas, o município poderá consolidar-se como referência nacional na incorporação do sujeito migrante ao tecido urbano. Esse processo pode promover dignidade, inclusão socioespacial e transformar Lauro de Freitas em um exemplo de gestão migratória integrada e humanizada.

### REFERÊNCIAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Global Trends 2024**. Genebra: ACNUR, 2025. 64 p. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2024>. Acesso em 1 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Operação Acolhida**. Brasília, DF: MDS, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 11 ago. 2025.

CORREIA, Raique Lucas de Jesus. **Cidadania e territorialidade periférica: a luta pelo direito à cidade na comunidade do Calabar em Salvador, Bahia, Brasil**. 2023. 190 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano) – Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador, 2023.

CORREIA, Raique Lucas de Jesus; SOUZA, Gabriel Barros Gonçalves de; MENEZES, José Euclimar Xavier de. Movimentos sociais urbanos e cidadanias periféricas insurgentes: a luta dos moradores do Calabar (Salvador, BA) pelo direito à cidade. **Revista Cidades**, Brasil, v. 15, n. 24, p.



## RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

112–152, 2023. DOI: 10.36661/2448-1092.2023v15n24.13518. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/13518>. Acesso em: 17 ago. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Ser cidadão. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 1, p. 61-64, 1984. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sR7vnFr5NCszBPdYwk8BZnm/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

LAURO DE FREITAS (BA). **Novo CRAI**: projeto pioneiro centraliza acompanhamento social de imigrantes. 23 maio 2022. Disponível em: <https://laurodefreitas.ba.gov.br/2022/noticia/novo-crai-projeto-pioneiro-centraliza-acompanhamento-social-de-imigrantes-em-lauro-de-freitas/3774>. Acesso em: 15 ago. 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001. 143 p.

LUDOLF, Rafaela O. **A cidade como espaço de acolhimento**: o caso de Lauro de Freitas – BA. In: I Simpósio Internacional em Direitos Humanos e Cidadania, 2024, Porto. [S.l.], 2024. Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador, 2024. Disponível em: [repositorio-api.animaeducacao.com.br/.../886decc2-7822-4909-80c5-0f2db9447771/content](https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/.../886decc2-7822-4909-80c5-0f2db9447771/content). Acesso em: 11 ago. 2025.

OBMIGRA – Observatório das Migrações Internacionais. **DataMigra**. Brasília: OBMigra, 2025. Disponível em: <https://www.datamigra.unb.br/>. Acesso em: 12 out. 2025.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. **World Migration Report 2024**. Genebra: OIM, 2024. 384 p. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2025.

PÁDUA, R. F. O habitar como horizonte utópico. **Geosp – Espaço e Tempo** (Online), v. 23, n. 3, p. 478-493, dez. 2019, ISSN 2179-0892. DOI: 10.11606/issn.2179-0892.geosp.2019.162950. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/162950>. Acesso em 8 ago. 2025.

RAYMUNDO, Louise. A construção da política pública estadual de promoção e defesa dos direitos de migrantes e refugiados no estado do Paraná - 2012-2015. **Caderno IPARDES - Estudos e Pesquisas**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 17–36, 2016. Disponível em: <https://abrir.link/ycQVX>. Acesso em: 12 ago. 2025

R4V - Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela. **R4V Latin America and the Caribbean, Venezuelan Refugees and Migrants in the Region - Nov 2024**. [S.l.]: R4V, 3 dez. 2024. Disponível: <https://www.r4v.info/en/document/r4v-latin-america-and-caribbean-venezuelan-refugees-and-migrants-region-nov-2024-0>. Acesso em: 15 ago. 2025.